REGULAMENTO INTERNO

Para o Voluntariado

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA
Rampa São Francisco nº 1 Matriz / Horta

REGULAMENTO INTERNO
PARA O VOLUNTARIADO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado, nas valências do Lar e UCCI da Santa Casa da Misericórdia da Horta.

Artigo 2º
Normas Aplicáveis

O presente Regulamento:

a) Baseia-se na Lei n. 71/98, de 3 de novembro, e pelo Decreto-lei nº 389/99, de 30 de setembro;
b) Respeita e está de acordo com o Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Horta.

Artigo 3º
Objetivos

São considerados objetivos do voluntariado:

a) Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
b) Integrar projetos de apoio aos utentes através de ações previamente definidas com a Instituição;

c) Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de caráter recreativo e social;
d) Estimular o convívio e a participação dos utentes na vida social da Instituição;
e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos utilizadores dos serviços;
f) Promover e defender a imagem e o bom-nome da Instituição.

CAPÍTULO II
Admissão

Artigo 4º
Condições de Admissão

Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 16 anos.

Artigo 5º
Candidatura

1- Para efeitos do processo de Candidatura a voluntário, o candidato deverá formular o pedido em impresso próprio, fazendo referência a dados de carácter pessoal, respetivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.
2- O processo de candidatura deverá ser entregue ao coordenador do voluntariado.
3- Tratando-se de voluntários menores de idade, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização do poder paternal.

Artigo 6º

Admissão

1- Entregue a candidatura, a mesma será previamente analisada pelo coordenador do voluntariado, propondo os períodos e os domínios de atuação mais adequados às condições do candidato.
2- A competência da admissão é da responsabilidade da Mesa Administrativa.
3- Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO III

Regras de Funcionamento

Artigo 7º

Informação e Orientação

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da Instituição, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

Artigo 8º

Exercício de Funções

O voluntário deverá exercer funções na valência ou serviço ao qual está afeto, de acordo com a avaliação prévia das suas apetências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais, no horário compreendido entre as 12.00h e as 20.00h.

Artigo 9º

Identificação

Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão/crachá emitido pelos Serviços Administrativos, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

Artigo 10º

Apresentação

1- Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão/crachá de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.
2- Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

Artigo 11º

Assiduidade

1- Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
2- Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do coordenador de voluntariado ou do responsável do serviço/valência.
3- Após três faltas injustificadas, ao coordenador do voluntariado reserva-se o direito de suspender o voluntariado, com aviso prévio.

CAPÍTULO IV

Domínios

Artigo 12º

Domínios do Voluntariado

Consideram-se como domínios de execução do voluntariado e respetivas competências, os seguintes aspetos:

a) **Culto** (Capela)

- Atividades associadas à preservação e utilização da Capela da Santa Casa da Misericórdia da Horta, bem como outras inerentes ao culto religioso nas diferentes valências/serviços da Instituição.

b) **Atividades diárias** (Lar / UCCI)

- Apoio na deslocação de utentes e na administração das refeições.

c) **Atividades sócio culturais** (Gabinete de Serviço Social/ Educação Social)

- Apoio em atividades de animação sociocultural e de caráter recreativo, realizadas dentro ou fora da Instituição, sob a orientação da equipa técnica;
- Incentivo ao relacionamento interpessoal, ao convívio e ocupação;
- Colaboração em eventos culturais a desenvolver;
- Dinamização de outras expressões culturais.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 13º

Direitos do Voluntário

1- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
2- Dispor de um cartão/crachá de identificação de voluntário;

3- Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
4- Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
5- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
6- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
7- Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
8- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;
9- Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

Artigo 14º

Deveres do Voluntário

Perante os destinatários:

a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
e) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações;
f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

Perante a Instituição:

a) Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
b) Conhecer e respeitar os estatutos (Compromisso) e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
e) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
f) Dirimir conflitos no exercício do seu trabalho;
g) Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
h) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
j) Informar a Instituição com brevidade sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Artigo 15º

Deveres da Instituição

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Instituição e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Instituição;
b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela Instituição, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente no Lar e UCC;
d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
g) A identificação do voluntário e a respetiva certificação;
h) O modo de resolução de conflitos entre a Instituição e o voluntário.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 16º
Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1- O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
2- A Instituição pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3- A Instituição pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

Artigo 17º
Alterações ao Regulamento

Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os voluntários com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que passa a vigorar.

Artigo 18º
Lacunas ou Casos Omissos

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem de prioridade:

a) Pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e pelo Decreto-lei nº 389/99, de 30 de setembro;

b) Pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Horta.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 5 de dezembro de 2018

A Mesa Administrativa,